



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## LEI Nº 2842/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção São Paulo e com os Tabelionatos de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com o objetivo de efetuar o protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 2025, o Projeto de Lei nº 007/2025, de 14 de março de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 009/2025, de 18 de março de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção São Paulo e com os Tabelionatos de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com o objetivo de enviar a protesto, por meio eletrônico, as Certidões de Dívida Ativa do Município.

**Art. 2º** Os termos do convênio são os constantes da minuta em anexo, que passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 3º** Compete à Diretoria do Departamento de Tributação e Fiscalização, encaminhar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA), independente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da mencionada certidão.

**Parágrafo único.** Os protestos de títulos ajuizados ficarão a cargo da Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 19 de março de 2025.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
**Chefe de Gabinete**  
**Responsável pelo Expediente da Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## ANEXO ÚNICO (MODELO MINUTA)

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ....., O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E OS TABELIÃES (identificar os tabeliães de protesto da comarca) DA COMARCA DE ....., OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE .....**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., em ...../SP, CEP ....., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ...., brasileiro, (estado civil), portador da cédula de identidade RG nº ....., CPF/MF ....., com domicílio no endereço retro, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua da Quitanda, nº 16 - 4º andar, CEP: 01012-010, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas **IEPTB – SP**, o **(preencher o nome do tabelionato) .....**, com sede (identificar o endereço completo) ....., em ...../SP, CEP ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr. ...., brasileiro, (estado civil), tabelião, portador da cédula de identidade RG nº ....., CPF/MF ....., domiciliado (identificar o endereço completo) ....., em ...../SP; o **(preencher o nome do tabelionato) .....**, com sede (identificar o endereço completo) ....., em ...../SP, CEP ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr. ...., brasileiro, (estado civil), tabelião, portador da cédula de identidade RG nº ....., CPF/MF ....., domiciliado (identificar o endereço completo) ....., em ...../SP; o **(preencher o nome do tabelionato) .....**, com sede (identificar o endereço completo) ....., em ...../SP, CEP ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr. ...., brasileiro, (estado civil), tabelião, portador da cédula de identidade RG nº ....., CPF/MF ....., domiciliado (identificar o endereço completo) ....., em ...../SP; doravante denominados simplesmente **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS**;



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO** - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de ....., por seu Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL** – Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicílio do devedor seja a cidade de ....., estado de São Paulo. Caso o Apresentante tenha necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, deverá solicitar ao IEPTB-SP a devida autorização para início desse processo. O IEPTB-SP fará a autorização e liberação do sistema para essa remessa somente após o DE ACORDO dos cartórios das comarcas solicitadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO** – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

**Parágrafo Primeiro** – O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato “TXT”, ou “XML”. Fica estabelecido entre os cartórios da comarca e o Apresentante que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca conveniente é de ..... títulos.

**Parágrafo Segundo** – O envio de CDA para protesto por meio de troca de arquivo eletrônico indica que a solicitação de protesto é feita por mera indicação, ou seja, sem necessidade da apresentação de documentação física da CDA.

Pelo presente convênio o Apresentante declara desde já que a Dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Ao enviar a CDA nessas condições o Município deverá inserir a letra “G” nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará:

“O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais”.

**Parágrafo Terceiro** – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para receber os arquivos eletrônicos (remessa, desistência, anuência para o cancelamento e cancelamento imediato) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.–SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Parágrafo Quarto** – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00.

**Parágrafo Quinto** – O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

**Parágrafo Sexto** – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

**Parágrafo Sétimo** – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em “layout” a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

**Parágrafo Oitavo** – O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenientes.

**Parágrafo Nono** – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

**Parágrafo Décimo** – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A -SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços (Serviços Complementares) ora conveniados para a troca de arquivos entre a Prefeitura, o sistema C.R.A -SP e os tabelionatos de protesto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO** – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

**Parágrafo Primeiro** – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

**Parágrafo Segundo** – O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária nº ....., Agência ....., do Banco ....., no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

O Município poderá fazer a conferência dos valores creditados pelos cartórios pelo processamento do arquivo Retorno, para títulos que tenham a ocorrência 1 ou 7.

**Parágrafo Quarto** – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, na sua sede administrativa, localizada na Rua ..... – Divisão de Tesouraria, em ...../SP.

**Parágrafo Quinto** – Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados etc.) para os títulos finalizados em cartório.

**Parágrafo Sexto** – Os Instrumentos de Protesto serão entregues diretamente ao Município pelos Tabelionatos de Protesto de ...../SP.

**Parágrafo Sétimo** – O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A.-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A.-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados.

No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou documentos será feito pela C.R.A.-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento do valor financeiro para repasse em conta do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO** – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas aos Tabelionatos de Protestos de Títulos competente por meio eletrônico, havendo o pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

**Parágrafo Primeiro** – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado e a Prefeitura fará o pagamento das custas ao cartório.

**Parágrafo Segundo** – O repasse dos emolumentos aos cartórios deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base no período de 01 a 31 de cada mês.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DO MUNICÍPIO:** Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento do registro de protesto feito pelo Município, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV – Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato, de acordo com as condições abaixo:

a) Para CDA já protestada com a constatação de remessa indevida pelo Município e/ou cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, será enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição “103 a 103 “contendo a letra “P “.

Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência “P “que confirma o cancelamento efetivado, informando também o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do arquivo.

Com base nas informações do arquivo retorno, a Prefeitura efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Anuência para o cancelamento de Protesto:

Anuência enviada por arquivo do tipo “AC”, será disponibilizada diretamente na tela do cartório.

Para títulos com arquivo do tipo “AC” o cartório deverá enviar para C.R.A-SP arquivo retorno com

ocorrência “X”, na forma habitual, que representa o recebimento da anuência pelo cartório.

Nesse caso a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno com a ocorrência “ X “ para que o

apresentante registre em seu sistema o envio da Anuência para o cancelamento do protesto.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Com a Anuência para o cancelamento enviada, o cartório aguardará o pagamento dos emolumentos pelo

interessado para efetivar o cancelamento do protesto.

Efetivado o cancelamento, o cartório deverá enviar para a C.R.A-SP o arquivo retorno com a ocorrência

“A”, e a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno também com a ocorrência “A” para que o

Apresentante registre em seu sistema o cancelamento do protesto do título.

b.1) – Para títulos com anuência de cancelamento enviada pelo Apresentante, este deverá orientar o devedor para que compareça em cartório para pagamento de emolumentos e cancelamento do protesto.

Esse pagamento e solicitação de cancelamento também poderá ser feito pelo devedor diretamente no site Cenprot-SP – [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

**Parágrafo Primeiro** – O repasse dos emolumentos aos cartórios, disposto no item “a”, deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base nos arquivos enviados pelos cartórios no período de 01 a 31 de cada mês.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no item “b” valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

**Parágrafo Terceiro** – Os arquivos do tipo CP (cancelamento imediato de protesto) AC – Anuência para o cancelamento do Protesto e DP – Desistência de Protesto) poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00.

**CLAUSULA SÉTIMA** – Nas condições da Cláusula Sexta, item “B”, fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

**Parágrafo Único** – Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens “a” e “b”, da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de Anuência ou de Cancelamento imediato de protesto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato “TXT” ou “XML”, contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA’s encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;

Ocorrência 2 - protestos lavrados;

Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;

Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;

Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;

Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;

Demais ocorrências constantes do layout de arquivo

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO** – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA** – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS** – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

**Parágrafo Único** – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em ..... vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Município....., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE .....





# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Nome do Prefeito  
Prefeito Municipal

Exemplo: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE

.....  
Nome do tabelião  
Tabelião

Exemplo: 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Nome do tabelião  
Tabelião

Exemplo: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS de .....

Nome do tabelião  
Tabelião

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO

PAULO

José Carlos Alves  
Presidente

Testemunhas:

1)-----

Nome  
RG:

2)-----

Nome  
RG: